



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GEISON GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GETÚLIO FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

NORBERTO DE ANDRADE FERREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

THIAGO RORIS DE MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretaria Municipal de Administração	8
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	15
Atos do Secretário Municipal de Assistência Social	17
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	17
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	18
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1888, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Campanha Permanente de Conscientização da Importância da Participação das Mulheres nas atividades políticas no Município.

Art. 2º - A campanha terá como objetivo:

I - informar às mulheres sobre a importância e os meios de participação nas atividades políticas, bem como os procedimentos para filiação em partidos políticos;

II - realizar ciclos de palestras, seminários e cursos sobre a capacitação e participação das mulheres na política a fim de viabilizar o desempenho pleno dos seus direitos políticos e cidadania;

III - demonstrar às jovens mulheres, especialmente àquelas entre dezesseis e dezoito anos, a importância do alistamento eleitoral e do voto para o exercício pleno de seus direitos políticos e cidadania.

Parágrafo único - A campanha deverá ser difundida em todos os meios de comunicação disponíveis no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará todas as providências a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

LEI N.º 1889, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação periódica, no site e no Diário Oficial de Queimados e no site da Prefeitura, do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O cardápio deverá ser divulgado mensalmente, sendo afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

LEI N.º 1890, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO FORNECIMENTO MENSAL E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2º - A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome químico do medicamento;

II - nome genérico do medicamento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 3

- III - quantidade total do medicamento disponível nas farmácias municipais;
- IV - quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;
- V - endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;
- VI - data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único - As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3º - Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

LEI N.º 1891, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VER. PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DESCARTE DE LIXO EM RODOVIAS, RIOS, RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade obrigar todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública, não descartando lixo nas ruas, rodovias, rios e logradouros públicos.

Art. 2º - É proibido jogar lixo de qualquer natureza em praias, rodovias, rios, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º - A fiscalização compete:

I - nas áreas urbanas ruas, rios e logradouros públicos, à Prefeitura Municipal; podendo estabelecer multa para quem descumprir esta Lei;

II - multa pecuniária, que será fixada de acordo com a gravidade da infração;

III - nas rodovias, aos órgãos responsáveis pela sua manutenção;

IV - O valor arrecadado com as multas será destinado à limpeza urbana.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº. 27/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 418/2025, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO NO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 418/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 035/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei tem por finalidade instituir, no Município de Queimados, um programa específico de vacinação domiciliar voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando garantir acessibilidade e adequação do atendimento às necessidades desse público.

Contudo, conforme fundamentado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, a proposição apresenta vícios formais e materiais que impedem sua sanção. A SEMUS manifestou-se pela inviabilidade de prosseguimento do projeto, justificando que o Município já conta com o Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), voltado aos munícipes acamados e com dificuldade de locomoção, o que não se aplica genericamente à população com TEA, cujas condições clínicas pode não os impedir de comparecer às Unidades de Saúde.

As Unidades de Saúde Municipais já estão preparadas e capacitadas para o atendimento prioritário de pessoas com necessidades especiais, inclusive aquelas com TEA, conforme determinações legais vigentes, a criação de um programa autônomo específico para vacinação domiciliar de um único grupo poderia, inclusive, desequilibrar a lógica de atendimento isonômico no SUS, gerando demandas que extrapolam a capacidade técnica, orçamentária e organizacional da rede pública local.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 4

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e o ofício exarados pela Secretaria, o projeto incorre em vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, II da Constituição Federal e do art. 67 da Lei Orgânica do Município, ao criar política pública nova com impacto direto sobre as atribuições da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria de Saúde.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

Além disso, a proposta obriga a criação e execução de programa específico de saúde pública, o que pode gerar despesa pública, sem qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que viola o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ainda vigente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme ao considerar inconstitucionais os projetos legislativos de origem parlamentar que interfiram diretamente na execução de políticas públicas de atribuição do Poder Executivo, como reconhecido no julgamento da ADI 4288.

Ainda que o Tema 917 do STF admita a possibilidade de proposições parlamentares gerarem despesa, tal entendimento não se aplica ao presente caso, pois trata-se de medida que demanda reestruturação de programas, recursos humanos e logística sanitária, o que excede os limites da atuação legislativa do Parlamento Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitando o mérito da proposição e sua intenção social, recomenda-se que a matéria seja encaminhada como indicação legislativa, permitindo ao Executivo, com base em avaliação técnica e orçamentária, verificar a possibilidade de ampliação ou adaptação de políticas públicas já existentes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº. 28/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 419/2025, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 419/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 035/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Cristiano Rosa de Oliveira (Branco Vira Virou), **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão busca instituir uma política municipal voltada ao fomento do empreendedorismo entre mães atípicas, reconhecendo sua vulnerabilidade social e importância no desenvolvimento econômico e comunitário local.

Contudo, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestações técnicas das secretarias competentes, o projeto apresenta óbices de natureza formal, material e orçamentária que impedem sua sanção nos termos propostos.

As secretarias envolvidas, SEMDE e SEMUTER, foram unânimes em reconhecer a relevância social da matéria, mas destacaram que sua implementação acarreta impactos financeiros significativos, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário e financeiro, como exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A SEMDE, especificamente, apontou que a proposta não está acompanhada de demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), descumprindo os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal ausência impede a aferição de sua viabilidade e compromete o equilíbrio fiscal do Município, caso venha a ser aprovada sem os devidos ajustes.

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e os ofícios exarados pelas Secretarias, conclui-se que o projeto em análise conta com vício formal de iniciativa, criação de política pública executiva, mobilização de recursos humanos e financeiros, que interferem na estrutura funcional da administração pública. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 5

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4288, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições do Poder Executivo ou criem obrigações operacionais concretas são inconstitucionais, ainda que não impliquem diretamente em criação de cargo ou ampliação de despesa imediata.

Conforme ressaltado pela PGM, a própria implementação da proposta exige avaliação prévia da capacidade de absorção da política pública pela estrutura municipal existente, o que não foi demonstrado. A ausência de planejamento e instrução técnica detalhada impede que se considere a proposição como constitucional, à luz do princípio da eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitando o mérito da iniciativa legislativa, recomenda-se que a proposta seja reapresentada na forma de indicação legislativa, permitindo que o Poder Executivo, de forma técnica e articulada com as secretarias competentes, avalie sua viabilidade, pertinência e possibilidade de integração às políticas públicas já em curso.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº. 29/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 420/2025, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 420/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 035/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Cristiano Rosa de Oliveira (Branco Vira Virou), **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

A proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir um programa de capacitação em tecnologia voltado para idosos e pessoas com deficiência, com foco na promoção da inclusão digital e social através do ensino de ferramentas como smartphones, tablets, computadores, inteligência artificial, entre outras.

Não obstante o mérito do projeto e seu valor social, a proposta apresenta inviabilidade jurídica e material, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão de Convênios - SEPEC e pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

A SEPEC manifestou-se pelo veto à proposição ao destacar que o Município já conta com programa similar, a Casa da Inovação Ziraldo, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.798/2022. Este programa já contempla de forma mais ampla e abrangente a inclusão digital de toda a população queimadense, com foco especial em grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, e beneficiários de programas sociais.

A manutenção de legislações paralelas e com escopo sobreposto pode gerar insegurança jurídica, duplicidade de ações administrativas e ineficiência no uso dos recursos públicos, o que contraria os princípios da boa administração pública.

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e os ofícios exarados pelas Secretarias, conclui-se que o projeto em análise conta com vício formal de iniciativa, por tratar da criação de programa público com implicações diretas na estrutura organizacional e nas atribuições dos órgãos da Administração Municipal. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4288, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições do Poder Executivo ou criem obrigações operacionais concretas são inconstitucionais, ainda que não impliquem diretamente em criação de cargo ou ampliação de despesa imediata.

Conforme ressaltado pela PGM, a própria implementação da proposta exige avaliação prévia da capacidade de absorção da política pública pela estrutura municipal existente, o que não foi demonstrado. A ausência de planejamento e instrução técnica detalhada impede que se considere a proposição como constitucional, à luz do princípio da eficiência.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 6

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e respeitando o mérito da iniciativa legislativa, sobretudo considerando a existência de política pública já implementada com escopo mais abrangente, o vício de iniciativa, a ausência de estimativa orçamentária e o potencial conflito normativo e funcional, recomenda-se que a proposta seja reapresentada na forma de indicação legislativa, permitindo que o Poder Executivo, de forma técnica e articulada com as secretarias competentes, avalie sua viabilidade, pertinência e possibilidade de integração às políticas públicas já em curso.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº. 30/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 399/2025, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL".

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimados,

Sirvo-me do presente para informar que, após análise do autógrafo do Projeto de Lei nº 399/2025, encaminhado através do Ofício DS/GP 035/2025, de autoria do Ilmo. Vereador Professor Luiz Felipp Castelano, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO

A proposta legislativa busca instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental, com diretrizes intersetoriais e participação de múltiplas secretarias da administração pública municipal. Embora o tema seja de inegável relevância e sensibilidade social, a proposição apresenta vícios jurídicos e operacionais que impedem sua sanção, conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município e dos órgãos técnicos responsáveis.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED manifestou-se pelo veto, ao destacar que grande parte das ações previstas no projeto já são executadas no âmbito da rede municipal, por meio de iniciativas como Programa Saúde na Escola (PSE), em parceria com a SEMUS; Protocolos de acolhimento e encaminhamento de casos de sofrimento psíquico; Atuação em comissão específica voltada à proteção de crianças e adolescentes.

Conforme apontado, a proposta não inova nem amplia de forma relevante as políticas já em curso, sendo, portanto, redundante e desnecessária do ponto de vista da gestão educacional.

A SEMED também alertou que o projeto atribui à sua estrutura responsabilidades que extrapolam suas competências institucionais, como a elaboração de protocolos clínicos em saúde mental; Condução de campanhas públicas sobre equipamentos da saúde; Atendimento psicológico direto à comunidade escolar.

Tais funções são próprias das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Comunicação, e a sobreposição de atribuições compromete o princípio da especialização funcional, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Já a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SEMUTER também apontou que a proposta pode gerar impacto orçamentário considerável, o que poderia comprometer a execução das ações prioritárias da pasta, especialmente diante da ausência de previsão de recursos e articulação interna para implementação.

Conforme o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e os ofícios exarados pelas Secretarias, conclui-se que ao obrigar a implementação de uma política pública complexa, com obrigações operacionais e internas específicas, o projeto incorre em vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes. Assim, há violação ao art. 61, §1º, II da Constituição Federal e art. 67, III da Lei Orgânica Municipal, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre a estrutura, atribuições e funcionamento de órgãos públicos.

Art. 67º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, ressalvado o inciso IV, primeira parte, deste artigo.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4288, consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que interfiram nas atribuições do Poder Executivo ou criem obrigações operacionais concretas são inconstitucionais, ainda que não impliquem diretamente em criação de cargo ou ampliação de despesa imediata.

A PGM reforça que o projeto não apresenta estimativa de impacto financeiro, contrariando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) e no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que compromete a legalidade da proposição. A própria implementação da proposta exige avaliação prévia da capacidade de absorção da política pública pela estrutura municipal existente, o que não foi demonstrado. A ausência de planejamento e instrução técnica detalhada impede que se considere a proposição como constitucional, à luz do princípio da eficiência.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 7

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitando o mérito da iniciativa legislativa, sobretudo a redundância normativa, a usurpação de competências institucionais, a ausência de impacto orçamentário, o vício formal de iniciativa e a falta de demonstração de viabilidade operacional, recomenda-se que a proposta seja reapresentada na forma de indicação legislativa, permitindo que o Poder Executivo, de forma técnica e articulada com as secretarias competentes, avalie sua viabilidade, pertinência e possibilidade de integração às políticas públicas já em curso.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 4 de junho de 2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1965/GAP/25. INTERROMPER, por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **ANDERSON BAPTISTA DA COSTA**, Matrícula nº 5724/01, Coordenado de Gestão das Comissões - SEMAD, referente ao período: 02/06/2025 à 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1966/GAP/25. INTERROMPER, por necessidade, de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **MARILUCE DA SILVA**, Matrícula nº 14366/01, Subsecretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAP, referente ao período: 02/06/2025 à 01/07/2025, fixando um novo período para: 01/08/2025 à 30/08/2025.

PORTARIA Nº 1967/GAP/25. INTERROMPER, por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **WAGNER SOUZA VIANA JUNIOR**, Matrícula nº 12500/01, Agente Administrativo – PGM, referente ao período: 02/06/2025 à 16/06/2025, fixando um novo período para: 01/08/2025 à 15/08/2025.

PORTARIA Nº 1968/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **JÔNATAS AZEVEDO PRATIS**, Matrícula nº 15971/01, Coordenador de Equipamento de Proteção Especial – SEMAS, referente ao período: 02/06/2025 à 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1969/GAP/25. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias da servidora **VANESSA CORREA DO AMARAL**, Matrícula nº 12278/01, Agente Administrativo – SEMAS, referente ao período: 02/06/2025 à 01/07/2025.

PORTARIA Nº 1970/GAP/25. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1711/GAP/25, publicada no DOQ 79/25 em 30/04/2025, que **NOMEOU FABIANA EFIGÊNIA BARBOSA DE FREITAS DOS SANTOS**, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 30/04/2025.

PORTARIA Nº 1971/GAP/25. EXONERAR o servidor **MATHEUS DO COUTO FERNANDES**, matrícula nº 16198/01, do cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, a contar de 03/06/2025.

PORTARIA Nº 1972/GAP/25. EXONERAR a servidora **LUARA PONTES DA SILVA**, matrícula nº 15703/01, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento Urbano, Símbolo APU, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, a contar de 03/06/2025.

PORTARIA Nº 1973/GAP/25. EXONERAR a servidora **SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 14213/03, do cargo em comissão de Diretor de Gestão do SUAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 03/06/2025.

PORTARIA Nº 1974/GAP/25. EXONERAR o servidor **CARLOS DAVI FAJARDO OLIVEIRA**, matrícula nº 15136/02, do cargo em comissão de Coordenador de CRAS, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 03/06/2025.

PORTARIA Nº 1975/GAP/25. NOMEAR STEFANNY MARIA BARBOSA DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SEMCONSESP, a contar de 04/06/2025.

PORTARIA Nº 1976/GAP/25. NOMEAR CARLOS DAVI FAJARDO OLIVEIRA, no cargo em comissão de Diretor de Gestão do SUAS, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 04/06/2025.

PORTARIA Nº 1977/GAP/25. NOMEAR SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA DE FREITAS, no cargo em comissão de Coordenador de CRAS, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 04/06/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 8

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO SEMAD Nº 034/2025.

CONVOCAÇÃO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO-SAÚDE

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

A Lei Municipal nº 1.724, de 15 de março de 2023, que institui o auxílio-saúde aos servidores municipais de Queimados, com natureza indenizatória;

O Decreto Municipal nº 2.937, de 05 de junho de 2023, que regulamenta o pagamento e a prestação de contas do referido benefício, especialmente os artigos 8º, 9º e 10º;

A Portaria nº 291/SEMAD/2025, publicada no DOQ nº 051 de 18/03/2025, que estabeleceu o prazo final de 30 de abril de 2025 para comprovação das despesas com plano de saúde referente ao exercício de 2024;

A constatação pela Superintendência Central de Recursos Humanos – SCRH de que servidores listados não atenderam à obrigação de prestação de contas dentro do prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em caráter final, os servidores relacionados no **Anexo I** deste Ato, que não comprovaram os pagamentos do plano de saúde referentes ao exercício de 2024, conforme exigido no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.937/2023, e que se encontram com o benefício do auxílio-saúde suspenso.

Art. 2º Os servidores convocados deverão apresentar, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação deste Ato, o Demonstrativo Anual de Pagamentos do plano de saúde de 2024, emitido pela operadora do plano e individualizado por CPF, exclusivamente de forma presencial, junto à Superintendência Central de Recursos Humanos – SCRH, localizada no Paço Municipal de Queimados, Rua Mário Pati Júnior, nº 200, Fanchem, das 09h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º O não atendimento à presente convocação sujeitará o servidor:

I – À Suspensão imediata do auxílio-saúde, conforme art. 5º da Lei 1724/2023;

II – À devolução integral dos valores recebidos indevidamente, a qualquer tempo, nos termos do §2º do art. 6º da Lei nº 1.724/2023, §4º do art. 8º do Decreto nº 2.937/2023, §2º do art. 45 e o art. 46 da Lei 1.060/2011;

III – À impossibilidade de pagamento retroativo, caso venha a requerer novamente o benefício;

IV – À necessidade de regularização da pendência que deu causa à suspensão como condição obrigatória para qualquer nova concessão, conforme art. 9º do Decreto nº 2.937/2023;

V – À apuração de infração disciplinar, podendo acarretar em aplicação de sanções administrativas nos moldes da Lei nº 1.060/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Queimados.

Art. 4º Os gestores das respectivas secretarias ficam responsáveis por dar ciência formal e imediata desta convocação aos servidores sob sua responsabilidade, constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 14193/02

ANEXO 1

4187/41	ADILSON JORGE FAUSTO DE FREITAS
11312/01	ADRIANA DA CONCEIÇÃO ANTONIO
10960/01	ADRIANA DA SILVA PEREIRA
15280/01	ADRIANA LOUREIRO DA CUNHA
10835/01	ADRIANA SILVA DOS SANTOS
15862/01	ADRIEL PEREIRA DO NASCIMENTO
4047/91	ALAIDE DA CONCEICAO SILVA
11167/01	ALESSANDRA FELIX DA SILVA
10896/01	ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA RUSSO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 9

12481/03	ALESSANDRA MONTALTO
10851/01	ALEXANDER SANTOS
12332/03	ALEXANDRE DA SILVA ESPIRITO SANTO
16148/01	ALEXANDRO DA COSTA FONTES
12391/01	ALICE SOUZA FIRMO PEREIRA
11264/01	ALINE CONCEIÇÃO LINO SANTANA SILVEIRA
11464/01	ALINE CRISTINE COELHO VILLELA
11764/01	ALINE DE ALMEIDA HOCHÉ
11955/01	AMANDA SANTANA DA SILVA
11461/01	ANA CAROLINA BRANDÃO DE OLIVEIRA
15114/01	ANA CAROLINA RODRIGUES RIBEIRO DA SILVA
14236/01	ANA CLAUDIA CHRISTIANES SANTOS
5407/01	ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS DUARTE
4772/41	ANA CLAUDIA MENEZES NOGUEIRA PEREIRA
13788/01	ANA CRISTINA DE SOUZA E SILVA
11680/01	ANA CRISTINA MAURICIO DE JESUS
5864/51	ANA CRISTINA SILVA TENORIO
15063/01	ANA LUIZA DARGAINS DOS REIS
12251/01	ANA MARCIA GOMES MENDES DA CUNHA
6503/01	ANA PAULA SANTANA DE BRAGANCA ANDRADE
14818/01	ANDRE LUIZ DE MIRANDA
15276/01	ANDRE VITOR SOUZA DA SILVA CHRYSOSTOMO
12670/01	ANGELA BENTO SOUZA DE OLIVEIRA
11163/01	ANGELA CARINA SOARES FONSECA SANTOS
6150/61	ANTONIO DA SILVA PETISCO JUNIOR
5914/51	ANTONIO FERNANDO RIBEIRO
12189/01	APARECIDA DOMINGUES DOS SANTOS
4947/61	ARETUZA PEDRO CAMARGO
15048/01	ARTHUR GIBSON PEREIRA PINTO
11307/01	AURORA FONSECA DE OLIVEIRA
15708/01	BARBARA MONSERRATE ANTUNES DOS SANTOS BRITO
13629/01	BEATRIZ AGUIAR DOS REIS
14455/01	BERNARDO MOREIRA FERNANDES
14316/01	BIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO
6058/51	BRUNA MAIA DA SILVA
15272/01	BRUNO DOMINGOS DA SILVA
11724/01	BRUNO PEREIRA DA SILVA
15914/01	CAMILA DE SANTANA CAMPOS TOSTES
12594/01	CAMILA MATEUS DA SILVA
14348/01	CARINE PIRES LONGO
5001/61	CARLA AMBROSIO DOS SANTOS
11441/01	CARLA CAMPELO RAPOSO DE GOUVEIA
15882/01	CARLA DO NASCIMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 10

13993/02	CASSIA PIO DE CARVALHO SANTOS
11676/01	CATIA MEDEIROS DE PAULA
4086/01	CELIA REGINA CECILIO CANDREVA
15754/01	CINTIA MARTINS DE CARVALHO BRANDI
15243/02	CLAUDIA BARROS DE OLIVEIRA
15941/01	CLAUDINE GOMES BARBOSA BORGES
2678/61	CLAUDIO WILLIAN MONTEIRO DA SILVA
14978/01	CLICE ELAINE DA PAZ
13195/03	CRISTIANA GUIMARAES DA SILVA SIMOES
14199/01	CRISTIANE LOBO LAMARAO SILVA
12185/01	CRISTIANE TELES NORMANDO ALVES
15067/01	DANIEL ISAAC LIMA DA SILVA
12592/01	DANIELA DA SILVA FRANCA DE BRITO
11442/01	DANIELE DA FONSECA DE SOUZA
14140/01	DANIELE SILVA GRIMAUTH
7564/71	DANIELI MODESTO RODRIGUES
10842/01	DANIELLA MOREIRA BELIAGO
12833/01	DANIELLE DE LIMA CASTRO RODRIGUES
7585/01	DANNIELLE CARVALHO DE PADUA RODRIGUES
4352/41	DAVID SOUZA DE NAZARETH
15974/01	DEBORA SOUZA DE OLIVEIRA
3864/41	DEISE FRANCISCO MOREIRA MAIA
4324/91	DELMA SOUZA MACEDO
1544/02	DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
10933/01	DIOGO COUTINHO SANTANA
3438/01	DJARD DA SILVA SOUZA
12514/01	DULCINEA NUNES DE SOUZA MARQUES
1531/82	EDNA PEREIRA MORENO DA SILVA
5591/31	ELAINE NOGUEIRA DA SILVA
12816/01	ELENICE ANDRADE POSINE BARBOSA
4078/91	ELIANA PECANHA DA SILVA
11022/01	ELIANE MARIA GALVAO CEZAR
2828/21	ELISANGELA CORREIA MONTEIRO
12058/01	ELISANGELA DE LIMA DOS SANTOS JOAQUIM
13003/02	ELISANGELA DE SOUZA COSTA
5868/81	ELLEN CRISTINE PIMENTEL DA CUNHA ALVES
3684/61	ELSON CAETANO
12186/01	EMANUELLE BAPTISTA DIÓGENES
14659/01	EMILY DA MOTA ROMANO
2006/01	ENEAS ALVES PEREIRA
12169/01	ERICA GOMES NEVES MARTINS
15645/01	ESTELA TEDESCO DOS REIS
11978/01	EVELIN CHRISTINE FONSECA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 11

5004/01	FABIANA DE MENEZES PINTO VIANA
12590/01	FABIO FERNANDES BRANDAO
3572/62	FATIMA GOMES BARREIROS
3528/91	FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNCAO SILVA
11631/01	FERNANDA DANIELA RUSSO COUTO
11501/01	FERNANDA GONÇALVES COELHO
11333/01	FERNANDA SILVA MATTOS
6060/71	FLAVIA CRISTINA BARBOSA CAMARGO
16227/01	FLAVIANE BARBOSA DOS SANTOS GONZAGA
4356/71	FLORISBELA SALINO DA SILVA
14143/01	GABRIELA ALVES FERREIRA REIS
15940/01	GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA
15155/01	GABRIELA REGENERATI BAYARDI
11973/01	GABRIELA SILVEIRA MACHADO
15346/01	GISELLE DE JESUS ANGELO
11754/01	GISELLE DE SOUZA MARIA
6668/01	GIULLIANA SANT ANA
15359/01	GLAUBER DE OLIVEIRA MONTES
8319/43	GRECI DIAS DA SILVEIRA
15052/01	GUILHERME NEZINHO GOMES
1588/11	HELOISA HELENA DAS GRAÇAS DUARTE
6039/91	IDARIA LIMA BANDEIRA DOS SANTOS
15126/01	INGRID POLIANA DA SILVA MIGUEL
4439/31	IONARA LIMA CAVALCANTI
14037/02	IRANI MARIA DE JESUS
15643/01	IRIS ANICETO BARROS
11164/01	ISABEL CRISTINA VICTOR
10992/01	ISADORA LUXIDI DUARTE RAMOS
2476/71	IVONE MAGNA HENRIQUE TEIXEIRA
12276/01	JACKSON DOS REIS PEREIRA
15615/01	JACKSON FAGUNDES AMORIM
10868/01	JAIR SILVA
4755/41	JANAINA DE OLIVEIRA SILVA
12250/01	JANE CLAUDIA DA SILVA CHAVES
13432/03	JEANE PAULA DE OLIVEIRA MIRANDELA
15640/01	JOANA PINHO DOS SANTOS
15971/01	JONATAS AZEVEDO PRATTIS
12146/04	JOSE CARLOS DE ASSIS
2415/51	JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE
15087/02	JOSIAS DE OLIVEIRA PEIXOTO JUNIOR
13260/01	JOSILENE ALVES DA SILVA TOLEDO
13487/01	JOSIVALDO LUCIANO DA SILVA
3217/41	JUCIARA SOUZA DOS SANTOS DA GUIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 12

15362/01	JULIA BARBOSA PONTES
15619/01	JULIA DE CARVALHO HEUSER
14602/01	JULIANA CORTAT FERREIRA
11452/01	JULIANA GOMES FERREIRA BARROS
4828/31	JULIANA SANTANA DE ASSIS
2019/21	JULIO ALBERTO DE QUEIROZ
12390/01	LEANDRO CARVALHO DA MOTTA
12738/01	LEANDRO DE JESUS SANTOS
5702/91	LEANDRO DE SOUSA DA SILVA
11979/01	LEANDRO SANTIAGO EMMERICK
12862/01	LETICIA GONCALVES GAMA SILVA
15825/01	LETTICIA MOREIRA DOS SANTOS SANTANA
11731/01	LILIAN DE BRITO KOPLIN
15149/01	LIZ BORGES SILVA
11102/01	LUANA MENDES DA SILVA
14822/01	LUCAS DOS SANTOS FIGUEREDO
15757/01	LUCAS RUBEN SILVA SIDRAO
7742/91	LUCIA CARLA SANTANA DA SILVA
13701/01	LUCIANA ALVES SILVA
3484/31	LUCIANA DA SILVA CUNHA PORTO
16394/01	LUCIANA GARCIA RUSSELL DE SOUZA
15930/01	LUCIENE DAS FLORES TARTARUGA
11433/01	LUCIENE DOS SANTOS RANGEL
11957/01	LUCIENE VIDAL BARBOSA
4180/71	LUIZ CLAUDIO DA SILVA
3680/31	LUIZ CLAUDIO DA SILVA ROCHA
7681/31	LUZIA DE FATIMA MACHADO
12246/01	MAGNA RODRIGUES GONÇALVES MERLIM
4565/91	MAGNO VINICIUS COPELLI SALOMÃO
15852/01	MANOELA DO NASCIMENTO MORGADO
15945/01	MARCELE CUNHA FERREIRA DOS SANTOS
4790/21	MARCELLE DORIA CALVOSA
12179/01	MARCELLE PEREIRA DE SOUZA
7106/41	MARCELO DA SILVA FERNANDES
11726/01	MARCELO GREGORIO RAMOS
4430/01	MARCELO NEVES FERREIRA
12715/02	MARCIA DA SILVA LEAL
5418/61	MARCIA FERREIRA SOARES MACHADO
3710/91	MARCIO ABELARDO DA SILVA
13489/01	MARCOS AURELIO CARDOSO DA SILVA JUNIOR
12354/01	MARIA DA GLORIA GOMES LIMA
4562/41	MARIA DAS GRACAS LAMEGO DA SILVA
2519/41	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA LAMEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 13

7846/81	MARIA ENY DA SILVA SOUZA
4232/31	MARIA FATIMA CLEDES BARBOSA
7535/31	MARIA HELENA FULGENCIO DOS SANTOS
3459/21	MARIA LUISA TEIXEIRA BASTOS DE ABREU
14839/01	MARIANE DA COSTA PEREIRA
15750/01	MARILZA FARIA DA SILVA GUEDES NASCIMENTO
3020/11	MARIO SERGIO DA SILVA GOMES
4764/31	MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA
6606/03	MARLI DE SOUZA ROSA
12357/01	MARTA MARIA MARTINS VIEIRA
11310/01	MARTHA DO MONTE OLIVEIRA SANTOS AWAWDEH
13482/04	MAURILIO LEITE FERNANDES
14754/01	MAURO SAMPAIO JUNIOR
11242/01	MAYARA AMORIM BARRETO DA COSTA
14609/01	MAYARA COSTA DE SOUSA
14519/02	MEIRE FARIAS DOS SANTOS
13258/01	MICHELE SPERENDIO DA SILVA MOURA
3431/21	MIDIAN DA SILVA RIBEIRO
15878/01	MIRIAM DA SILVA NOGUEIRA VAZ FONSECA
10911/01	MONICA GARCIA DE OLIVEIRA
5739/81	MONICA LOPES FERREIRA
15903/01	MONIQUE AYUPE BUENO LORDELLO
14702/02	MONIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
4567/51	NAIZA DE AZEVEDO COSTA
12603/01	NATALIA PEREIRA TEIXEIRA
15909/01	NATHALIA NERI ARAUJO DE CARVALHO
15393/01	PAMELA DA SILVA ISMAEL LISBOA
11241/01	PAMELLA DA SILVEIRA SOUZA
15316/01	PATRICIA CABRAL DE CAMPOS
12282/01	PATRICIA DA SILVA BEZERRA
11685/01	PATRICIA ELISEU SANTOS
11325/01	PATRICIA RODRIGUES REZENDE
13070/02	PEDRO VICTOR DE MELO MARTINS
11311/01	PENHA APARECIDA DE BRITO SOUZA SILVA
15211/01	PETERSON JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA
14150/01	PLISCILA FARIAS GUIMARAES DA SILVA
15416/01	PRISCILA COSTA DE NEGREIROS
11287/01	RAFAELA DE VASCONCELOS PAULINO
16254/01	RAPHAEL DA SILVA MONTE
4029/01	RAQUEL FERREIRA DE LIMA
11547/01	RAQUEL RODRIGUES DE PAULA DO NASCIMENTO
12271/01	RAQUEL TEODOSIO DE OLIVEIRA
13881/01	RAYANE SOARES DE MELLO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 14

11712/01	REJANE SILVA DOS SANTOS
11756/01	RENATA CRISTINA OLIVEIRA DA FONSECA PASSOS
4807/01	RENATA DA SILVA LUIZ RODRIGUES
15967/01	REYLLA COUTINHO DE SOUZA
14932/01	RIBAMAR REIS DA SILVA
2008/71	RITA LIZETE CORREIA DA SILVA
15291/01	ROBERTA CORLETT GOMES
15864/01	ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
6225/11	ROSA MARIA DE JESUS SANTOS
5552/21	ROSANGELA DA SILVA LOREDO E SILVA
11696/01	ROSANGELA FEIJO BAPTISTA
11755/01	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
4172/61	ROSANGELA HONORIO DOS SANTOS
3871/71	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA COSTA
12455/01	ROSE DA COSTA LIMA
3613/71	ROSE MARCIA LUXIDI DUARTE
13905/02	ROSEMERE DA SILVA PINTO
15317/01	ROSEMERY DE SOUZA SILVA
4561/61	ROSENI DE PAIVA FARIAS GONCALVES
5606/51	ROSILENY SILVA VENTURA
695/51	ROSIMARY MESQUITA DE SOUZA FIDELIS
11233/01	ROSINETE DIAS BARBOSA DE SANTANA
4033/91	ROSIVAL PEDREIRA CHAGAS
4378/81	ROZANE DE ANDRADE GOMES
11967/01	SABRINA MOURA KIFFER DE ALMEIDA
11385/03	SALETE OLIVEIRA DA SILVA
12524/01	SANDRA CESAR DE ALMEIDA
15721/02	SANDRA REGINA GONÇALVES DA SILVA
4363/01	SEBASTIAO MOTA LUNAS
3901/21	SERGIO LOUSADA OLIVEIRA
16345/01	SHARLINE DE FREITAS COSTA OLIVEIRA
12385/01	SHEILA CRISTINA MATOS DOS SANTOS
10877/01	SIDNEI RIBEIRO JUNIOR
5865/31	SILVIA HELENA MACHADO
6073/91	SIMONE DO AMARAL VAZ
11056/01	SIMONE FLORENZANO MACIEL DE OLIVEIRA
5555/71	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS
7690/21	SOLANGE FERNANDES ALVES
5762/21	SUSAN ROCHA SILVA
11329/01	TAIA SILVA DO NASCIMENTO BRITO
12018/01	TAIZE MENEZES PINTO
15049/01	TAMARA DE SOUZA SANTANA BATISTA ALVES
12248/01	TAMIRA GUILHERME ROCHA NEGRÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 15

7568/01	TANIA REGINA DOS SANTOS PINHEIRO
15744/01	TARGILA SILVA SOARES
11693/01	TATIANA DA SILVA BORGES
11052/01	TATIANA TOMAS CISNE ROSA
11033/01	TELMA GREGORIO RAMOS
782/01	TERESINHA DE JESUS MALAQUIAS
4375/31	TEREZINHA FONTELA DOS SANTOS
8087/01	THALITA ALVES DOS SANTOS
15975/01	THALITA DE OLIVEIRA COSTA OLIVEIRA
12762/01	THAMIRES APARECIDA DA COSTA DE SOUZA
11728/01	THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS GUIMARAES
15986/01	VANDERSON BARBOSA GOMES
11315/01	VANESSA DINIZ LIMA GAMEIRO
16251/01	VANESSA IVO OLIVEIRA DA SILVA
15328/01	VANESSA LEANDRO DA SILVA
15326/01	VANESSA PEREIRA LISBOA
4593/41	VANESSA RANGEL BENTO
14927/01	VANESSA VASCONCELOS FORTES DE LIMA
12591/01	VILMA DEMARTINI BARBOSA
12982/01	VINICIUS LOIO SANTOS
11074/01	VINICIUS RAMALHO CALÇADA
11971/01	VITOR DA COSTA OLIVEIRA
14255/01	VIVIANA FROES
6276/61	VIVIANE INACIO DA COSTA
7678/31	VIVIANE LACERDA DE ANDRADE
12017/01	VIVIANE ROBERTA ELEOTERIO DE ALMEIDA MACHADO
11539/01	WEVERTHON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
6634/61	WILZA MOTA VIEIRA
15385/01	YALIS LUISA KRELING DA SILVA
12634/01	YANDRA PATRICIA FERREIRA CARDOSO RAIA
2556/91	ZACARIAS RAMOS NETO
13875/02	ZILENE MACHADO CAMARA DA SILVA

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 069/SEMED/2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Técnica Organizadora, designada pela Resolução SEMED n.º 12 de 2024 com base no Decreto 3174/24, de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme descrito abaixo, a comparecer na sede da SEMED, sito à Rua Mario Pati Junior 200, Queimados/ RJ, de acordo com os dias e horários estabelecidos para apresentação dos documentos originais e cópias descritos no item 7.2.1 e subitens e 16.3, do Edital. O não comparecimento resultará na perda do direito à vaga, conforme o disposto no item 16.7 do Edital.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 16

Os candidatos deverão se apresentar no dia 06 de junho, das 9h às 16h, munidos dos seguintes documentos (original e 2 cópias):

- I - currículo
 - II - carteira de identidade;
 - III. CPF;
 - IV. certidão de casamento ou união estável, ou nascimento se for o caso;
 - V. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - VI. título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - VII. PIS/PASEP;
 - VIII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
 - IX. comprovante de residência (água, luz e telefone);
 - X. comprovação de escolaridade, títulos e comprovante de experiência profissional;
 - XI. duas fotos 3x4.
 - XII. declaração de antecedentes criminais.
 - XIII. O candidato com deficiência deverá no ato da Inscrição assinalar no formulário que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como enviar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ou do Código Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde - CIF, bem como a provável causa da deficiência.
- *1 envelope pardo (tamanho ofício).

PROFESSOR II
PRETOS E PARDOS

13296 CLAUDIA ALVES BRITO CONSTANTINO
14584 ADRIANA GUIMARAES GERALDI SANTOS
12192 SILVANIA DIAS DOS SANTOS LEITE
13322 ALINE SOUZA DE ALMEIDA
12490 DENISE DA SILVA GOUVÊA ASSUNÇÃO
14614 ALEXANDRO DE OLIVEIRA
15720 SORAIA DOS SANTOS ALMEIDA
14947 CAMILA MOTA DA SILVA
10919 VANESSA DA COSTA ANDRADE DOS ANJOS
14165 RAPHAELLA CAMPOS MACHADO
15644 CLAUDIA REGINA DE LIMA TAVARES
13299 EDIVALDO ALEXANDRE PIO DOS SANTOS
07542 CAROLINA RODRIGUES MARQUES DA SILVA
11453 EDINEA DIANNE SANTOS DE OLIVEIRA
15893 JULLIANA DOS SANTOS CASEMIRO

PROFESSOR II
AMPLA CONCORRÊNCIA

14497 ROZILDA NASCIMENTO DA SILVA
15787 IVETE PAZ DE OLIVEIRA ARAUJO
14295 PAULA ROBERTA VIDAL PINHEIRO
14084 DAIANE SOUZA DA SILVA
13907 MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA LOUBACK DIAS
15965 MARCELLE ROBERTA BARBOSA CASTRO
11550 IRYS RODRIGUES SILVA COUTO
15058 APARECIDA DE SOUZA MACEDO
12810 BIANCA COSTA DE MEDEIROS
09924 MONIQUE MARTINS BARROS
10797 MONIQUE DOS SANTOS PINHEIRO
10313 ROSIANE GOMES SILVA DO MONTE
09061 JORGE DIEGO ANTONIO BARBOSA
09884 ROBERTA SENRA SILVA
12558 SABRINA RODRIGUES DA SILVA BORGES
12628 ANA LUCIA DE SOUZA XAVIER TERRA
13751 MARIA KAROLINE DA SILVA MACIEL GARCEZ
12438 AMANDA DEA ALECRIM ARCEIO
10930 ISABELLE ANDRADE FREITAS
08430 THAYNA MOTA DE SOUZA
12517 THAIS CRISTINA SILVA DE SOUZA CERQUEIRA
09704 DANIELLE CRISTINE NASCIMENTO PEREIRA
10635 MARYA KRISTINA RODRIGUES FREIRE CORTAT
12800 SANDRA LUCIA DOS REIS NASCIMENTO
15703 ANDRÉA CECILIA RODRIGUES MOREIRA
13477 VALQUÍRIA DOS SANTOS MARTINS FIGUEIREDO
15786 RACHEL ZANGRANDO GARCIA
08590 LETICIA CAETANO DA SILVA
11854 ELIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA
14956 EDINETE APICELO MACIEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 17

10339 VALDENICE DE CARVALHO ROZENDO CLEMENTE
13648 LÉA DA SILVA DIAS ARAÚJO
15962 LUCIENE BARROS STASSEN SOBRINHO
08196 JANAINA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA
13586 ANDREA ROCHA DE MORAES ESTERQUE
07833 AGEU SIQUEIRA MARTINS

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPCÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 14231/01

Atos do Secretário Municipal de Assistência Social

PMQ/PROCESSO/3243/2025-E. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos – SEMAC id.0216831, juntamente com o ato do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos id. 0216909, corroborado e acolhido pelo Secretário Municipal de Assistência Social id. 0219307, **RATIFICO** a utilização da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, oriunda do Processo nº 4570.2024.03 - Pregão Eletrônico nº 90009/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 2.896, de 09 de março de 2023, na forma da Lei Complementar 103/2025, **HOMOLOGO** a despesa que visa garantir a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, no modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente sem papel, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R\$ 223.999,20 (duzentos e vinte três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, **ADJUDICO** em favor da Sociedade Empresária **RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 31.978.612/0001- 87**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme processo administrativo nº 3243/2025-E.

EDUARDO LOPES BARBOSA
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 16122/01

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº 039/PREVIQUEIMADOS/2025.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade a servidora **Heloisa Helena Teixeira**, tendo em vista o que consta no processo nº. 168/2024-E, com fundamento no **Art. 3º da EC 47/2005**, matrícula nº. 3488/61, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, APO 2, nível O, lotada na SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza, APO 2, nível O, artigo 7º, §3º da Lei 299/98.....R\$ 1.764,33
Gratificação por tempo de serviço, 45%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 793,95

Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 2.558,28

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS
Matrícula: 4223/41

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, teve início a cerimônia de posse do mandato 2025-2027 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, realizada na Universidade Estácio de Sá – Campus Queimados, situada na Rua Elói, nº 165 – 2º andar – Centro – Queimados/RJ. A Secretária Cristiane Lamarão iniciou a cerimônia de posse às 14h, agradecendo a presença de todos os(as) conselheiros(as). Em seguida, deu-se início à posse dos novos conselheiros, representantes da sociedade civil e do poder público. A Secretária Cristiane Lamarão convocou os conselheiros presentes para tomarem posse, iniciando pela chamada dos representantes da sociedade civil: **Instituição Cruz Vermelha**, representada por Cecília da Silva Souza de Jesus – Conselheira Titular. **Associação dos Produtores Rurais de Queimados**, representada por Eduarda Barros Paixão Mendonça – Conselheira Titular. **Associação Liberdade de Expressão e Diversidade – ALED**, representada por Juliane Gonçalves Trindade – Conselheira Titular. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, representada por Alice Alves dos Santos Figueira, Conselheira Titular. **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, representada por Vanessa dos Santos Oliveira, Conselheira Titular, e Michelly da Silva Coelho, Conselheira Suplente. Na sequência, foi realizada a chamada dos conselheiros representantes do poder público: **Secretaria de Direitos Humanos – SEMDEHPROC**, representada por Luciana dos Santos Silva Moraes, Conselheira Titular, e Zilene Machado Câmara da Silva, Conselheira Suplente. **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL**, representada por Amã Pereira Spalla, Conselheira Titular, Ana Carolina Rezende Teles, conselheira Suplente. **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, representada por Nilciane da Silva Pontes, Conselheira Titular, e Crislen Maiara de Souza, Conselheira Suplente. **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, representada por Cássia Pio de Carvalho, Conselheira Titular. Dando continuidade à reunião, a Secretária Cristiane Lamarão destacou que a próxima gestão será liderada pela sociedade civil. Como houve apenas uma chapa concorrente à presidência do conselho, a conselheira Cecília da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 18

Souza de Jesus foi escolhida por unanimidade para presidir o COMDIM no biênio 2025-2027. Em sua fala, a nova presidente Cecília agradeceu pelos votos recebidos e colocou-se à disposição para desenvolver um trabalho comprometido com a promoção de políticas públicas voltadas às mulheres Queimadenses. Informou, ainda, que as reuniões ordinárias do conselho acontecerão todas as primeiras terças-feiras de cada mês, no período da tarde. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h.

CECILIA DA SILVA SOUZA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher

Atos do Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº549/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORA: VER. CÍNTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA.

CONCESSÃO DA MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 28ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão da **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

Coronel Sandro Ribeiro Alves
(Comandante do 4º GBM-Nova Iguaçu)

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº550/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTOR: MESA DIRETORA.

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 28ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

JORGE LUIZ VALIM PELUZIO (A. JURÍDICO)
ANDERSON HART NUNES RODRIGUES (GCM)
LUIZ CARLOS DA COSTA (SUBSECRETÁRIO)
DOUGLAS DA SILVA (GCM)
SAMUEL MAIA HENRIQUE (SUBSECRETÁRIO ADJ)
ADEIR MARINK DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE)
CLAYTON SILVA BATISTA (DIRETOR)
ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO (ASS. EXPEDIENTE).

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

REQUERIMENTO Nº551/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTOR: MESA DIRETORA.

CONCESSÃO DA MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 28ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão da **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Exmo. Sr.:

FELIPE SOARES LAUREANO
(Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública)

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 102 - Quarta-Feira, 4 de Junho de 2025 - Ano XXXIV - Página 19

REQUERIMENTO Nº552/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025.
AUTORA: VER. CÍNTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA.

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 28ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

FREI LUCAS SOARES DE PAIVA SILVA
(Paróquia São João Batista)

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados